



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**ATOrd 0010110-62.2021.5.03.0180**  
AUTOR: ALMIR GONCALVES GOMES  
RÉU: AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA

### **CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico, para os devidos fins, que em 23/03/2026 decorreu o prazo de 05 dias para a reclamada efetuar o pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Por ser verdade, dou fé.

Em 24/03/2026.

MARCELA LODRON ALVIM

Servidora

### **DESPACHO**

Vistos,

Considerando que cabe ao Juiz a condução do processo e a determinação dos atos necessários ao adequado andamento dos feitos sob sua jurisdição, a teor do art. 139/CPC e arts. 653, 765 e § 3º, art. 888/CLT, determino o leilão dos bens constantes do Auto de Penhora e Avaliação de ID [34b672a](#)/fls. 1501-1502, nomeando-se como leiloeiro oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, que procederá aos atos de alienação, mediante leilão, em data a ser designada pelo leiloeiro.

Compete ao leiloeiro divulgar o edital do leilão ao público em geral (art. 243, III do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região), informando sobre a existência de ônus ou garantia real, penhoras anteriores e recursos pendentes que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns), **observando-se, ainda, o seguinte:**

**I - LANÇO VIL:** Deverá constar do edital que este Juízo considera vil o lanço inferior ao percentual de 50% do valor da avaliação.

**II - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** O valor da arrematação deverá ser quitado à vista, assim como a comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 888, § 2º/CLT, mediante depósito à disposição do Juízo da 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos termos do art. 245, §1º do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

**III - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do(a) leiloeiro(a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em caso de bens móveis e de 5% no caso de bens imóveis, e deverá ser depositada à disposição deste Juízo juntamente com o produto da arrematação, em conformidade com o art. 245 do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

**3.1.** Caso desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, os valores depositados serão restituídos ao arrematante, inclusive a comissão do(a) leiloeiro(a), se for o caso.

**3.2.** Não será devida comissão ao(a) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775/CPC, anulação ou ineficácia da arrematação, ou resultado negativo da hasta pública.

**3.3.** Em caso de remição ou adjudicação, o leiloeiro será remunerado pelo remitente ou adjudicante, e os valores deverão ser pagos pelo remitente ou pelo adjudicante no ato da remição ou antes da assinatura da carta de adjudicação.

**3.4.** Havendo acordo ou remição após a realização da alienação, o (a) leiloeiro(a) fará jus à comissão (art. 246, § 2º do Provimento Geral Consolidado /TRT-3ª Região).

**Intime-se o(a) leiloeiro(a) da nomeação e para que informe a este Juízo a data/hora do leilão a ser realizado.**

**Após,** dê-se ciência às partes e ao(a) depositário(a) das datas designadas para realização do leilão.

Em 24/03/2026.

*m/a*

BELO HORIZONTE/MG, 24 de março de 2026.

**LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIANA**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho